

Original anexo ao  
Proc n.º 264/00  
Em 18/10/2000 *Walter*

Senhores Vereadores

As modificações no texto da Constituição Federal introduzidas a partir das Emendas Constitucionais n.ºs 19 e 25, promulgadas a 15 de dezembro de 1998 e 15 de fevereiro de 2000, respectivamente, alteraram substancialmente as regras que tratam dos subsídios dos Senhores Vereadores.

A Emenda Constitucional n.º 25, que entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2001, estabelece que o subsídio máximo dos senhores Vereadores, nos municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Aquela mesma regra determina que deva ser fixado o subsídio em cada legislatura para a subsequente.

Pelas razões expostas, submetemos ao Egrégio

Plenário o seguinte:



**PROJETO DE LEI N.º 152 /00**

**DOCUMENTO N.º 2489 /00**

Fixa o **subsídio dos Vereadores** à Câmara Municipal e dá outras providências.

**Art. 1.º** - O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal, a partir de 1.º de janeiro de 2001, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2.º** - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a subsídio de igual valor ao atribuído ao Prefeito Municipal.

**Art. 3.º** - Fará jus ao recebimento do subsídio o Vereador que estiver presente às Sessões, considerando-se presente aquele que assinar o livro ou folhas de presença e participar das votações.

**Parágrafo único** - O Vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária, extraordinária ou solene deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

**Art. 4.º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar os limites fixados na Constituição Federal.


**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 17/10/2000.

  
**ALTAIR DI MARCO**  
Presidente

  
**JOSÉ EDUARDO**  
1.º Secretário

  
**LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**  
2.º Secretário